

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 135, 1.ª série, de 14 de Junho findo, pelo Ministério do Ultramar, o Decreto n.º 44 398, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § 2.º do artigo 6.º do regulamento anexo ao decreto, onde se lê: «... a comissão a que se refere o artigo 66.º, ...», deve ler-se: «... a comissão a que se refere o artigo 55.º, ...».

No mapa anexo, modelo n.º 2 (*verso*), onde se lê:

Designação	Zona de pesca (b)	Quantidade		Valor — Escudos	Forma de conservação (d)	Observações
		Capturada — Quilogramas	Desembarcada — Quilogramas (c)			
.....						
Moluscos						
<i>Soma</i>						
Choco						
Lula						
Polvo						
Outros moluscos (a)						
Pescado inutilizado						

deve ler-se:

Designação	Zona de pesca (b)	Quantidade		Valor — Escudos	Forma de conservação (d)	Observações
		Capturada — Quilogramas	Desembarcada — Quilogramas (c)			
.....						
Moluscos						
<i>Soma</i>						
Choco						
Lula						
Polvo						
Outros moluscos (a)						
Pescado inutilizado						

Presidência do Conselho, 4 de Agosto de 1962. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Alfândegas

Decreto-Lei n.º 44 508

Tendo em consideração o disposto nos artigos 10.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A partir de 1 de Janeiro de 1963 são livres de direitos aduaneiros de importação, no continente e ilhas adjacentes, as mercadorias incluídas na lista anexa ao presente decreto-lei, que, provenientes das províncias ultramarinas, satisfaçam às condições

a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 44 016, de 8 de Novembro de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 14 de Agosto de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira* — *Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Mário José Pereira da Silva* — *Fernando Quintanilha Mendonça Dias* — *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Lopes de Almeida* — *José do Nascimento Ferreira Dias Júnior* — *Carlos Gomes da Silva Ribeiro* — *José João Gonçalves de Proença* — *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Oliveira Salazar*.